



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Licitações"**

1

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º PMC 78/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira n.º 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.094.640/0001-72, com sede a Rua Dom Pedro II n.º 63, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Gilberto Vieira Filho**, portador do RG n.º 1.326.682-9 e CPF n.º 531.195.419-15, residente e domiciliado à rua Pedro Alexandrino n.º 34, Apartamento 302, bairro Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OURO VERDE.**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º PMC 02/2017, modalidade CARTA CONVITE N.º PMC 02/2017 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Segundo** - Tais melhorias são destinadas a realizado do evento 21ª FESMATE e 1ª EXPO CANOINHAS, a se realizar nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 85.000,80 (oitenta e cinco mil reais e oitenta centavos)**, referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo R\$ 53.800,80 referente ao material e R\$ 31.200,00 referente ao serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão liberados, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, de:

- a) **GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- b) **SEFIP** - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência

Social;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Licitações "**

2

c) Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA** – O prazo máximo para entrega será até dia **06 (seis) de Setembro de 2017**.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será até **31/12/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** – Pelos pagamentos devidos em Razão dos fornecimentos responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta das dotações orçamentárias:

**12.01.2.024.3.3.90.30.26.00.00.00 – Código reduzido 188**

**12.01.2.024.3.3.90.39.99.00.00.00 – Código reduzido 188**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para o fornecimento e execução dos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES** - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para o fornecimento e execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A empresa contratada, ficará obrigada a:

a) Fornecer os materiais cumprindo rigorosamente o projeto básico, conforme estabelecido no edital CARTA CONVITE N.º 02/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

d) Fornecer os materiais, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Licitações"**

3

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE** - O valor contratado permanecerá irreeajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Canoinhas, 31 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**Gilberto Dos Passos**  
Prefeito

**QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA**  
CONTRATADA  
**Gilberto Vieira Filho**  
Sócio

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Licitações "**

4

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08